



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/001-08



011

LEI Nº 1332, DE 07 DE JULHO DE 2020

Acréscenta dispositivo na L.D.O. e no P.P.A. e dispõe de abertura de crédito adicional-especial e dá outras providências.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 06 de julho de 2020, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 1304 de 03/12/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020) e a Lei nº 1196 de 09/11/2017 (Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2018 a 2021) passam a vigorar acrescidas das seguintes funções, sub-funções, programas, objetivos e metas, conforme abaixo segue:

CÓD	FUNÇÕES	CÓD	SUB-FUNÇÕES	CÓD	PROGRAMAS	CÓD	OBJETIVOS E METAS
661	Indústria	661	Promoção Industrial	0221	Parque Industriais	1188	Iluminação Parque Industrial – Paulo Marcondes

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-especial no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), que terá a seguinte classificação no Orçamento vigente, a saber:

020201 DIRETORIA ADMINISTRATIVA
22.661.0221.188.0000 – ILUMINAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL-PAULO MARCONDES
4.4.90.51.00-Obras e Instalações.....R\$ 400.000,00
0.02.00-Infraestrutura Parque Industrial

Art. 3º - O crédito aberto na forma do art. 2º da presente lei, será coberto Por conta de valor liberado pelo Governo do Estado de São Paulo, através da sua - Secretaria Estadual de Desenvolvimento Regional, a título de doação ao município destinado a implantação de serviços de iluminação do Parque Industrial Paulo Marcondes. R\$ 400.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 07 de julho de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO